



040 04.02.19 09:41

01
n

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém



Projeto de lei

Institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Define-se cão comunitário os cães que estabelecem vínculo de afeto, manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vivem, não havendo um tutor definido, mas sim, mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo único: O animal que não corresponda à definição acima não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 2º Define-se mantenedor a pessoa que assume compromisso de atenção e cuidados diários e permanentes com este animal, tornando-se responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária, voluntariamente.

Parágrafo único: O animal que não possuir mantenedor(es) não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 3º. Os objetivos desta Política serão:

- I - regulamentar a situação dos cães comunitários no município de Belém.
- II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção animal, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil.
- III - promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 4º O local para a permanência destes animais será definido através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

- I - animal não agressivo;
- II - comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local.
- III - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

IV - o animal deverá obrigatoriamente ser castrado.

V - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo único: Se o local em questão não atender a um dos critérios citados o animal não se encaixa na situação de cão comunitário.

Art. 5º Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do município.

Parágrafo único: Os cães classificados como comunitários serão levados pelos seus mantenedores para serem castrados e devolvidos ao seu local de origem, após o tempo de recuperação, mediante a assinatura de termo integral de responsabilidade por um cuidador principal.

Art. 6º Os cães classificados como cães comunitários necessitam de identificação permanente como coleira para identificação externa com placa contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor (es).

Art. 7º O animal de rua com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Belém irá cadastrar e registrar estes animais, de modo o município manter-se informado e fiscalizar a quantidade de animais classificados como cães comunitários no município.

Art. 9º A vacinação anual destes cães, com vacina polivalente e vacina antirrábica será realizada pela Prefeitura Municipal de Belém, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro de 2019


Vereador IGOR ANDRADE



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Justificativa

A presença de cães nas ruas no Brasil é uma realidade e é considerada uma questão de relevância em bem-estar animal e saúde pública. Impactando a sustentabilidade do ecossistema como um todo. " Constitui-se entre seres humanos e animais de companhia um sistema social (FARACO, 2008), onde os cães podem ser considerados membros significativos da família humana (UNGER 1992; BECK e KATCHER 1996; COHEN, 2002)."

Uma estratégia que pode colaborar com a saúde pública, o bem-estar animal e o manejo populacional de cães de rua no Município é a instituição de legislação sobre o Cão Comunitário, visando que no município identifique-se uma grande presença de animais que se classificariam nesta legislação.

Em nível nacional, alguns estados incluíram em suas legislações a abrangência da existência de cães comunitários, sendo eles: Paraná (Lei n o 17.422/2012), Rio de Janeiro (Lei n o 4.956/2008), São Paulo (Lei n o 12.916/2008), Porto Alegre (Lei n o 13.193/2009) e Pernambuco (Lei n o 14.139/2010). No entanto, a legislação do animal comunitário é generalista e não específica, por exemplo, os órgãos competentes as ações previstas para os animais.

O objetivo da legislação é envolver a sociedade e o Poder Executivo além do fortalecimento do vínculo entre o cão e a comunidade. Destaca-se que " A manutenção de cães comunitários envolve a oferta de certo grau de supervisão, controle reprodutivo, desverminação, vacinação e cuidados básicos de alimentação e abrigo. Neste cenário, os cães passam a receber atenção que eleva seu grau de bem-estar e simultaneamente oferecem à comunidade humana barreiras sanitária e reprodutiva, uma vez que sua presença impede a migração de cães não vacinados e reprodutivamente ativos à região (MOLENTO, 2014)"

Com esta proposta, tenho o objetivo de promover uma conscientização da sociedade em geral, deixar claro a existência de animais comunitários e tentar evitar os maus tratos aos mesmos, já que esta prática absurda, covarde e desleal está se tornando muito corriqueira na vida destes pobres seres.

Tenho a certeza de contar com o apoio de todos na aprovação final da matéria.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro de 2019

Vereador IGOR ANDRADE